Enviado ao DJE em:	14.04.2021
DJE n. :	10.959
Disponibilizado em:	15.04.2021
Publicado em:	16.04.2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 09/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o §2º do art. 4º da Lei n. 10.555, de 19 de junho de 2017, para dispor sobre a fixação do valor da hora de trabalho do Supervisor e Mediador judicial particular, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida pelo Colendo Conselho da Magistratura nos autos de Proposição n. 1/2017 (CIA 0079756-85.2017.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1° Este Provimento regulamenta o disposto no §2º do art. 4º da Lei n. 10.555, de 19 de junho de 2017, para fixar do valor da hora de trabalho, no exercício de 2017, a ser paga pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso aos Supervisores e Mediadores judiciais particulares, em razão dos trabalhos não voluntários, desenvolvidos nas unidades administrativas do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei n. 9.853, de 20 de dezembro de 2012, alterado pela Lei n. 10.648, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O valor da hora de trabalho a ser paga, no exercício de 2017, aos supervisores e mediadores particulares, em razão dos serviços não voluntários, será de R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º O pagamento previsto no art. 2º deste Provimento será devido aos:

I - supervisores indicados pelo NUPEMEC, quando se tratar de particulares, às atividades de supervisão previstas no § 4º do art. 1º da Lei n. 10.555, de 19 de junho de 2017;

II - aos mediadores judiciais particulares, pelos serviços não voluntários:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9E39410B

Enviado ao DJE em:	14.04.2021
DJE n. :	10.959
Disponibilizado em:	15.04.2021
Publicado em:	16.04.2021

a) em casos pré-processuais;

b) nos processos judiciais em que houver deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Art. 4º O pagamento pelas atividades desempenhadas pelos supervisores e mediadores judiciais particulares, nos casos previstos no art. 3º deste Provimento, será realizado mediante a satisfação, cumulativa, das seguintes condições:

I - tratar-se de mediador judicial particular devidamente certificado e cadastrado no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC ou em suas unidades administrativas, onde os serviços foram prestados;

II - apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do CEJUSC ou da unidade judiciária onde o serviço de conciliação ou mediação for prestado, com a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, emitida no Município em que exercer suas atividades.

Art. 5º As horas de trabalho que superarem o limite mensal remuneratório de que trata o inciso III do art. 3º da Lei 10.555 não serão transferidas para recebimento em mês posterior.

Art. 6º As Centrais de Conciliação e Mediação e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania somente utilizarão dos serviços dos supervisores e mediadores judiciais particulares, mediante remuneração, quando:

I- não houver mediadores voluntários ou em formação, disponíveis para atendimento dos casos previstos nos incisos I e II do art. 3º, deste Provimento;

II – quando não houver créditos a serem utilizados, na forma do § 5º do art. 4º da Lei 10.555, de 19 de junho de 2017.

Art. 7º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC expedirá, caso necessário, outras normas para regulamentar os procedimentos necessários ao cumprimento da legislação que rege as atividades dos

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9E39410B

Enviado ao DJE em:	14.04.2021
DJE n. :	10.959
Disponibilizado em:	15.04.2021
Publicado em:	16.04.2021

mediadores, observadas as disposições legais e normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8° Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9E39410B